

MUSEU ARQUIDIOCESANO DE CAMPINAS

Rua Aquidabam, 734 - Cx. Postal 98
CAMPINAS - S. P.

SUGESTÕES PARA UM CONVÊNIO DE MUSEUS:

O MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, com sede na praça Marechal Âncora, Rio de Janeiro; o MUSEU IMPERIAL, com sede em Petrópolis, ambos subordinados ao Ministério de Educação e Cultura; o MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO CAMPOS SALES, sediado em Campinas e dependência do Serviço de Museus Históricos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo; o MUSEU HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, dependência do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura; o MUSEU ARQUIDIOCESANO DE CAMPINAS, entidade complementar da Universidade Católica de Campinas; o MUSEU CARLOS GOMES, do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas, acordam:

I - Objetivando dar a Campinas um museu condizente com a cultura, o progresso e a tradição da cidade, reunem-se para que todos os seus acervos se instalem num só prédio, todos os seus estudos, pesquisas e produção obedeçam à orientação única, sob normas que serão estabelecidas.

II - Cada museu mantém a sua personalidade jurídica, a sua autonomia e a sua direção.

III - Reunidos num só prédio, os diretores ou chefes supremos de cada museu, em conjunto, formam um Conselho de Administração com poderes para a direção geral do prédio e supervisão dos assuntos e atividades particulares. A presidência deste Conselho caberá, em cada ano civil, a um dos diretores que o compõem, com mandato improrrogável, designados por rodízio na ordem em que se abre o presente acôrdo.

IV - Os Museus sediados fora da cidade de Campinas e participes deste acôrdo, poderão ter representação própria no Conselho em igualdade de atributos com os diretores. Em votações do Conselho de Administração, cada Museu terá direito a um voto. Não há incompatibilidade no exercício simultâneo de direções e representações diversas. Membros dos Conselhos particulares dos Museus signatários, por seus conhecimentos poderão participar do Conselho de Administração, se assim entender o mesmo Conselho.

V - Os Museus com sedes em Campinas, passarão todos os seus acervos para a sede única, enquanto os Museus de outras cidades encaminharão para a sede única o material que julgarem apropriado e do interesse da cidade, sem restrição ao direito de propriedade dos Museus sobre os mesmos.

VI - Os Museus terão atividades especializadas conforme decisões do Conselho de Administração, ficando estabelecido, desde já, para início de trabalhos, a referendum do Conselho, a seguinte

MUSEU ARQUIDIOCESANO DE CAMPINAS

Rua Aquidabam, 734 - Cx. Postal 98
CAMPINAS S. P.

SUGESTÕES PARA UM CONVÊNIO DE MUSEUS, continuação:

distribuição:

- (a) vida e obra de Antônio Carlos Gomes e história da música, ao Museu Carlos Gomes;
- (b) arte sacra, história religiosa e numismática, ao Museu Arquidiocesano de Campinas;
- (c) história geral da cidade, filatelia e especializações não atribuídas aos demais, ao Museu Histórico da Prefeitura de Campinas;
- (d) vida e obra de Manuel Ferraz de Campos Sales e história da República, ao Museu Histórico e Pedagógico Campos Sales;
- (e) os Museus Imperial e Histórico Nacional, colaborarão dentro do âmbito de suas atividades.

VII - Os Museus, sem restrição à sua propriedade, confiarão aos Museus especializados, o material que possuirem das mesmas especializações, para a guarda, conservação e funções museológicas. As peças deverão ser marcadas com o nome do Museu proprietário.

VIII - O Conselho de Administração baixará regulamento das atividades práticas dos Museus. Os Museus particulares poderão estabelecer cobrança para a entrada dos visitantes.

Este acordo vigorará enquanto desejarem seus signatários, podendo ser denunciado em qualquer tempo, por qualquer das partes, sem prejuízo para os remanescentes no vigor do mesmo.

Apresentadas pelo Museu
Arquidiocesano de
Campinas.

Campinas, 25 de abril de 1970.